



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE GERENCIAMENTO HUMANO

17/11/2025 08:45

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 05/2025

GABARITO DEFINITIVO

Em cumprimento ao item 6.15 do Edital n. 05/2025, comunica-se o gabarito definitivo e o espelho das avaliações discursivas do Processo de Seleção Pública de Estagiários de Pós-Graduação na área de Direito.

| DIREITO | | | |
|---------|---|----|---|
| 1 | D | 6 | C |
| 2 | D | 7 | C |
| 3 | D | 8 | A |
| 4 | C | 9 | A |
| 5 | B | 10 | A |

ESPELHO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS:

Questão 1:

- Conceito de Dano Moral: O candidato deve definir o dano moral como a lesão a direitos da personalidade (honra, imagem, intimidade, dignidade).
- Regra Geral (Necessidade de Prova): Deve explicar que, via de regra, o dano moral exige prova do ato ilícito, do dano (abalo psíquico/moral) e do nexo causal.
- Dano in re ipsa (Presumido): Deve explicar que, em certas situações, a jurisprudência presume o dano moral em razão da gravidade do ato ilícito praticado pelo empregador, sendo desnecessária a prova do sofrimento da vítima.
- Exemplos: Deve citar exemplos consolidados, como o atraso reiterado no pagamento de salários (afeta a subsistência e dignidade), a não anotação da CTPS (priva o trabalhador de direitos previdenciários e sociais), ou a submissão a condições de trabalho análogas à de escravo.

Questão 2:

- Prescrição Bienal e Quinquenal (Art. 7º, XXIX, CF e Art. 11, CLT): O candidato deve explicar que a prescrição bienal é o prazo de 2 (dois) anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para o ajuizamento da ação. A prescrição quinquenal é o prazo de 5 (cinco) anos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE GERENCIAMENTO HUMANO**

contados do ajuizamento da ação, que limita a retroatividade dos créditos que podem ser pleiteados. Deve explicar a contagem (ex: Súmula 308, I, TST).

- Prescrição Intercorrente (Art. 11-A, CLT): Deve definir como a perda do direito de prosseguir com a execução pela inércia do exequente.
- Aplicabilidade e Marco Inicial: Deve mencionar que a prescrição intercorrente foi introduzida pela Lei 13.467/2017. O prazo é de 2 (dois) anos. O marco inicial da fluência é o descumprimento de determinação judicial pelo exequente, após o qual o juiz deve notificá-lo (art. 11-A, §1º) e, somente após a inércia do exequente, inicia-se o prazo prescricional. Deve mencionar que o fluxo da prescrição intercorrente só se inicia após o descumprimento da determinação judicial, no mínimo, 2 anos após a vigência da Lei 13.467/2017.

Cuiabá-MT, 17/11/2025.

Patricia Soares de Paula Lopes
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano/SGH